



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO**

EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

(NUP 64548.000239/2025-41)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024.

O 13º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Marques Ribeiro, S/Nr, Bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.563.296/0001-23, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel Luis Riele Miranda Guimarães, Comandante do 13º GAC, nomeado(a) pela Portaria Portaria nº 730 do Cmt Ex, de 23 de maio de 2024, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 14.133/2021; no art. 8º da Lei nº 14.628/2023; e na Resolução GGPAA nº 8/2024, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais conforme a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2023**, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o ano de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **31 de março de 2025, às 17:00 horas**, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 13º GAC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores

familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
Alface In Natura	Und	6120	R\$ 2,72	R\$ 16.646,40
Alho In Natura	Kg	156	R\$ 31,40	R\$ 4.898,40
Bacon Defumado	Kg	1030	R\$ 46,09	R\$ 47.472,70
Banana Prata In Natura	Kg	7160	R\$ 4,99	R\$ 35.728,40
Batata Doce In Natura	Kg	3580	R\$ 4,75	R\$ 17.005,00
Batata Inglesa In Natura	Kg	10400	R\$ 3,82	R\$ 39.728,00
Beterraba In Natura	Kg	2020	R\$ 4,05	R\$ 8.181,00
Biscoito Doce C/ Coco	Kg	220	R\$ 17,96	R\$ 3.951,20
Bolacha Amanteigada	Kg	220	R\$ 24,41	R\$ 5.370,20
Bolacha Amanteigada com Goiabada	Kg	220	R\$ 30,61	R\$ 6.734,20
Bolacha De Mel	Kg	170	R\$ 30,06	R\$ 5.110,20
Bolacha De Amendoim (Macron).	Kg	520	R\$ 32,25	R\$ 16.770,00
Bolacha Milho	Kg	170	R\$ 30,47	R\$ 5.179,90
Bolacha De Natal (Bolacha Com Glacê E Confeitos).	Kg	170	R\$ 41,34	R\$ 7.027,80
Bolacha Rolinho Canela	Kg	170	R\$ 24,81	R\$ 4.217,70
Bolacha Rosca De Neve (Bolacha Em Forma De Rosca Com Glacê).	Kg	170	R\$ 22,50	R\$ 3.825,00
Brócolis In Natura	Und	990	R\$ 3,59	R\$ 3.554,10
Cebola In Natura	Kg	2240	R\$ 2,29	R\$ 5.129,60
Cenoura In Natura	Kg	2540	R 2,82	R\$ 7.162,80
Costela suína Defumada	Kg	390	R\$ 54,93	R\$ 21.422,70
Couve In Natura	Und	1660	R\$ 2,99	R\$ 4.963,40
Couve Flor In Natura	Und	570	R\$ 5,02	R\$ 2.861,40
Laranja In Natura	Kg	1800	R\$ 8,88	R\$ 15.984,00

Limão taiti In Natura	Kg	620	R\$ 6,69	R\$ 4.147,80
Linguiça Pura Defumada	Kg	480	R\$ 36,00	R\$ 17.280,00
Maça Fugi In Natura	Kg	4872	R\$ 9,95	R\$ 48.476,40
Massa Caseira Congelada	Kg	120	R\$ 14,07	R\$ 1.688,40
Mel De Abelha	Kg	472	R\$ 38,25	R\$ 18.054,00
Milho Verde Em Espiga Limpo Pct 3unid	Und	336	R\$ 4,27	R\$ 1.434,72
Moranga Cabotiá In Natura	Kg	2240	R\$ 2,75	R\$ 6.160,00
Pão Caseiro	Kg	620	R\$ 20,20	R\$ 12.524,00
Pão Fatiado	Kg	220	R\$ 18,94	R\$ 4.166,80
Pêssego Amarelo In Natura	Kg	420	R\$ 8,51	R\$ 3.574,20
Pêssego Branco In Natura	Kg	420	R\$ 6,72	R\$ 2.822,40
Polpa De Fruta Congelada	Kg	490	R\$ 27,26	R\$ 13.357,40
Repolho Verde In Natura	Kg	1890	R\$ 3,79	R\$ 7.163,10
Salsichão Carne Suína	Kg	230	R\$ 26,61	R\$ 6.120,30
Suco De Uva Integral	Litro	540	R\$ 10,58	R\$ 5.713,20
Tempero Verde In Natura	Und	2136	R\$ 3,82	R\$ 8.159,52
Tomate In Natura	Kg	5400	R\$ 2,89	R\$ 15.606,00
Bolo Tipo Panetone Com Frutas Ou Chocotone	Kg	70	R\$ 35,49	R\$ 2.484,30
Bolo tipo nega maluca, sabor chocolate	Kg	370	R\$ 35,49	R\$ 13.131,30
Bolo tipo cuca alemã colonial (com cobertura de farofa e sabores diversos, chocolate, framboesa, coco, amendoim, abobora, melancia, frutas...)	Kg	370	R\$ 29,26	R\$ 10.826,20
Biscoito Tipo Champanhe	Kg	120	R\$ 34,97	R\$ 4.196,40
Suco Goiaba Integral	Litro	220	R\$ 9,14	R\$ 2.010,80
Aipim Descascado E Embalado A	Kg	520	R\$ 19,73	R\$ 10.259,60

Vácuo				
Seleta De Legumes	Kg	270	R\$ 24,10	R\$ 6.507,00
Milho Debulhado E Embalado	Kg	420	R\$ 27,15	R\$ 11.403,00
Doce De Frutas Variados	Kg	320	R\$ 18,19	R\$ 5.820,80
Ovos de galinha frescos, limpos, grãos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	12600	R\$ 6,93	R\$ 87.318,00
Queijo colonial	Kg	320	R\$ 38,83	R\$ 12.425,60
Banha De Porco Natural	Kg	520	R\$ 13,04	R\$ 6.780,80
Repolho Roxo In Natura	Und	480	R\$ 3,69	R\$ 1.771,20
Suco Abacaxi Integral	Litro	290	R\$ 11,12	R\$ 3.224,80
Vagem In Natura	Kg	400	R\$ 8,32	R\$ 3.328,00
Suco Laranja Integral	Litro	240	R\$ 11,12	R\$ 2.668,80
Espinafre In Natura	Und	480	R\$ 3,35	R\$ 1.608,00
Merengue	Kg	120	R\$ 67,95	R\$ 8.154,00
Chuchu In Natura	Kg	870	R\$ 2,15	R\$ 1.870,50
Abobrinha Italiana In Natura	Kg	480	R\$ 1,92	R\$ 921,60
Pimentão Verde In Natura	Kg	420	R\$ 5,59	R\$ 2.347,80
Moranga Verde In Natura	Kg	630	R\$ 3,12	R\$ 1.965,60
Pão Doce Tipo Cacetinho	Kg	480	R\$ 21,23	R\$ 10.190,40
Pepino In Natura	Kg	600	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
Valor total da Chamada Pública				R\$ 678.020,84

2. FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários a aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provem do Comando de Operações Logísticas.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024, sendo obtida por meio do preço médio de um total 3 (três) pesquisas realizadas em mercados varejistas em âmbito local.

3.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura do agricultor participante;
4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e
5. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

II- As Organizações Formais Fornecedoras:

1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, ativa;
3. Prova de regularidade com a Receita Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
5. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
8. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

III - Demais grupos fornecedores:

1. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
2. Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
3. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
4. Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs. Parágrafo único.

5.2. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

5.3. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;
- IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos

5.4. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela

organização fornecedora.

5.5. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

5.6. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

5.7. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

5.8. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos deverão ser entregues na Seção de Aprovisionamento do 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado na Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, no dia **7 de abril de 2025, até às 17:00 horas**, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos. Caso haja recurso referente à fase de habilitação, essa data será remarcada para atender aos prazos dispostos no item 10 deste edital.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período de vigência contratual, conforme cronograma enviado pelo setor requisitante juntamente às Notas de Empenho, em um dos seguintes locais:

7.1.1. Seção de Aprovisionamento do 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado a Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, de segunda a quinta-feira, das 08h as 11h30 e das 13h30 as 16h30, e sexta-feira, das 08h as 11h30, na qual se atestara o seu recebimento.

7.1.2. Seção de Aprovisionamento do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, situado a Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, de segunda a quinta-feira, das 08h as 11h30 e das 13h30 as 16h30, e sexta-feira, das 08h as 11h30, na qual se atestara o seu

recebimento.

7.1.3. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser dividida em entregas parciais semanais até o adimplemento total da obrigação.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 5 dias úteis após a entrega dos itens, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima pedir esclarecimento ou para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@13gac.eb.mil.br

9.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado pelo seguinte meio: licitacao@13gac.eb.mil.br

10.2. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado à Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h 50m e das 13h30m às 17h00m, e sexta- feira, das 08h às 12h, ou através do sítio eletrônico do órgão comprador e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

11.2. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária.

11.3. Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores, observando que os gêneros alimentícios in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações são considerados produção própria destes fornecedores.

11.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

11.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

11.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF por ano civil, por órgão comprador, previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.

11.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de produção própria do agricultor familiar para beneficiários fornecedores (fornecedor individual)

ANEXO III- Declaração de produção própria do agricultor familiar para organizações formais



fornecedoras

ANEXO IV- Declaração de produção própria do agricultor familiar para demais grupos fornecedores

ANEXO V - Minuta do contrato

ANEXO VI - Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar

ANEXO VII - Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados

ANEXO VIII - Termo de recebimento e aceitabilidade compra institucional

Cachoeira do Sul – RS, ____ de ____ de 2025.

LUIS RIELE MIRANDA
GUIMARAES:055312
75781
LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 13º GAC

Assinado de forma digital por
LUIS RIELE MIRANDA
GUIMARAES:05531275781
Dados: 2025.02.26 16:16:12
-03'00'



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

(Processo Administrativo nº 64548.000239/2025-41)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND DE MEDIDA	QTD 13º GAC	QTD 3º BECmb	QTD TOTAL	QTD MÍNIMA P/ PEDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Alface In Natura	463833	Und	3000	3120	6120	50	R\$ 2,72	R\$ 16.646,40
2	Alho In Natura	463938	Kg	52	104	156	1	R\$ 31,40	R\$ 4.898,40
3	Bacon Defumado	447666	Kg	780	250	1030	10	R\$ 46,09	R\$ 47.472,70
4	Banana Prata In Natura	464381	Kg	3000	4160	7160	25	R\$ 4,99	R\$ 35.728,40
5	Batata Doce In Natura	463753	Kg	1500	2080	3580	10	R\$ 4,75	R\$ 17.005,00
6	Batata Inglesa In Natura	463754	Kg	5200	5200	10400	50	R\$ 3,82	R\$ 39.728,00

7	Beterraba In Natura	463767	Kg	1500	520	2020	15	R\$ 4,05	R\$ 8.181,00
8	Biscoito Doce C/ Coco	617795	Kg	120	100	220	10	R\$ 17,96	R\$ 3.951,20
9	Bolacha Amanteigada	316835	Kg	120	100	220	10	R\$ 24,41	R\$ 5.370,20
10	Bolacha Amanteigada com Goiabada	625251	Kg	120	100	220	10	R\$ 30,61	R\$ 6.734,20
11	Bolacha De Mel	323480	Kg	120	50	170	10	R\$ 30,06	R\$ 5.110,20
12	Bolacha De Amendoin (Macron).	323480	Kg	120	400	520	10	R\$ 32,25	R\$ 16.770,00
13	Bolacha Milho	477541	Kg	120	50	170	10	R\$ 30,47	R\$ 5.179,90
14	Bolacha De Natal (Bolacha Com Glacê E Confeitos).	323480	Kg	120	50	170	10	R\$ 41,34	R\$ 7.027,80
15	Bolacha Rolinho Canela	623122	Kg	120	50	170	10	R\$ 24,81	R\$ 4.217,70
16	Bolacha Rosca De Neve (Bolacha Em Forma De Rosca Com Glacê).	323480	Kg	120	50	170	10	R\$ 22,50	R\$ 3.825,00
17	Brócolis In Natura	463837	Und	780	210	990	15	R\$ 3,59	R\$ 3.554,10
18	Cebola In Natura	463781	Kg	1200	1040	2240	10	R\$ 2,29	R\$ 5.129,60
19	Cenoura In Natura	463770	Kg	1500	1040	2540	10	R 2,82	R\$ 7.162,80
20	Costela suína Defumada	447742	Kg	240	150	390	10	R\$ 54,93	R\$ 21.422,70
21	Couve In Natura	463822	Und	360	1300	1660	10	R\$ 2,99	R\$ 4.963,40
22	Couve Flor In Natura	463831	Und	360	210	570	10	R\$ 5,02	R\$ 2.861,40
23	Laranja In Natura	464396	Kg	1200	600	1800	10	R\$ 8,88	R\$ 15.984,00
24	Limão taiti In Natura	464398	Kg	360	260	620	5	R\$ 6,69	R\$ 4.147,80
25	Linguiça Pura Defumada	447702	Kg	180	300	480	10	R\$ 36,00	R\$ 17.280,00
26	Maça Fuji In Natura	464401	Kg	3000	1872	4872	25	R\$ 9,95	R\$ 48.476,40
27	Massa Caseira Congelada	465350	Kg	120	0	120	10	R\$ 14,07	R\$ 1.688,40

28	Mel De Abelha	413364	Kg	72	400	472	5	R\$ 38,25	R\$ 18.054,00
29	Milho Verde Em Espiga Limpo Pct 3unid	462824	Und	180	156	336	10	R\$ 4,27	R\$ 1.434,72
30	Moranga Cabotiá In Natura	463746	Kg	1200	1040	2240	10	R\$ 2,75	R\$ 6.160,00
31	Pão Caseiro	465545	Kg	120	500	620	10	R\$ 20,20	R\$ 12.524,00
32	Pão Fatiado	620868	Kg	120	100	220	10	R\$ 18,94	R\$ 4.166,80
33	Pêssego Amarelo In Natura	464333	Kg	360	60	420	10	R\$ 8,51	R\$ 3.574,20
34	Pêssego Branco In Natura	464333	Kg	360	60	420	10	R\$ 6,72	R\$ 2.822,40
35	Polpa De Fruta Congelada	464461	Kg	240	250	490	10	R\$ 27,26	R\$ 13.357,40
36	Repolho Verde In Natura	463839	Kg	1500	390	1890	10	R\$ 3,79	R\$ 7.163,10
37	Salsichão Carne Suína	447705	Kg	180	50	230	10	R\$ 26,61	R\$ 6.120,30
38	Suco De Uva Integral	486400	Litro	240	300	540	10	R\$ 10,58	R\$ 5.713,20
39	Tempero Verde In Natura	463878	Und	1200	936	2136	10	R\$ 3,82	R\$ 8.159,52
40	Tomate In Natura	463804	Kg	3000	2400	5400	25	R\$ 2,89	R\$ 15.606,00
41	Bolo Tipo Panetone Com Frutas Ou Chocotone	460589	Kg	20	50	70	10	R\$ 35,49	R\$ 2.484,30
42	Bolo tipo nega maluca, sabor chocolate	460589	Kg	120	250	370	10	R\$ 35,49	R\$ 13.131,30
43	Bolo tipo cuca alemã colonial (com cobertura de farofa e sabores diversos, chocolate, framboesa, coco, amendoim, abobora, melancia, frutas...)	460589	Kg	120	250	370	10	R\$ 29,26	R\$ 10.826,20
44	Biscoito Tipo Champanche	255869	Kg	120	0	120	0	R\$ 34,97	R\$ 4.196,40
45	Suco Goiaba Integral	464759	Litro	120	100	220	10	R\$ 9,14	R\$ 2.010,80
46	Aipim Descascado E Embalado A Vácuo	463795	Kg	120	400	520	10	R\$ 19,73	R\$ 10.259,60
47	Seleta De Legumes	462825	Kg	120	150	270	10	R\$ 24,10	R\$ 6.507,00
48	Milho Debulhado E Embalado	462832	Kg	120	300	420	30	R\$ 27,15	R\$ 11.403,00

49	Doce De Frutas Variados	475670	Kg	120	200	320	10	R\$ 18,19	R\$ 5.820,80
50	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	446618	Dúzia	4800	7800	12600	30	R\$ 6,93	R\$ 87.318,00
51	Queijo colonial	447137	Kg	120	200	320	10	R\$ 38,83	R\$ 12.425,60
52	Banha De Porco Natural	017302	Kg	120	400	520	10	R\$ 13,04	R\$ 6.780,80
53	Repolho Roxo In Natura	463829	Und	480	0	480	10	R\$ 3,69	R\$ 1.771,20
54	Suco Abacaxi Integral	464752	Litro	240	50	290	10	R\$ 11,12	R\$ 3.224,80
55	Vagem In Natura	463807	Kg	240	160	400	10	R\$ 8,32	R\$ 3.328,00
56	Suco Laranja Integral	486398	Litro	240	0	240	10	R\$ 11,12	R\$ 2.668,80
57	Espinafre In Natura	463824	Und	480	0	480	10	R\$ 3,35	R\$ 1.608,00
58	Merengue	474412	Kg	120	0	120	10	R\$ 67,95	R\$ 8.154,00
59	Chuchu In Natura	463778	Kg	480	390	870	10	R\$ 2,15	R\$ 1.870,50
60	Abobrinha Italiana In Natura	463749	Kg	480	0	480	10	R\$ 1,92	R\$ 921,60
61	Pimentão Verde In Natura	463809	Kg	120	300	420	10	R\$ 5,59	R\$ 2.347,80
62	Moranga Verde In Natura	463746	Kg	480	150	630	10	R\$ 3,12	R\$ 1.965,60
63	Pão Doce Tipo Cacetinho	465549	Kg	480	0	480	10	R\$ 21,23	R\$ 10.190,40
64	Pepino In Natura	463796	Kg	480	120	600	10	R\$ 2,39	R\$ 1.434,00
VALOR TOTAL									R\$ 678.020,84

1.2 O prazo de vigência da contratação é de um ano, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 678.020,84 (seiscentos e setenta e oito mil e vinte reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 *Contratação por meio do Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional tendo como beneficiários os fornecedores e os consumidores, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.*

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.2 a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;

4.3 b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);

4.4 c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5 MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente uma entrega por semana.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues, conforme a Organização Militar emitente da Nota de Empenho, nos seguintes endereços:

5.3.1 Setor de Aprovisionamento do 13º Grupo de Artilharia de Campanha, Rua Marquês Ribeiro, S/Nr, Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, 96508-160.

5.3.2 Setor de Aprovisionamento do 3º Batalhão de Engenharia de Combate: Rua Marques Ribeiro, S/Nr, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul – RS, CEP 96506-160;

6 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5. 1. Não haverá garantia contratual.

7 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º)

7.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.12 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de chamada pública, sob a forma PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento conforme edital em seus itens 4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA e 5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS.

8.2 Para a seleção das propostas de venda habilitadas, será conforme os arts 13 e 14 da Resolução nº 8, de 30 de julho de 2024, do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos- GGPAA

Cachoeira do Sul/RS, _____, de _____, de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **GUILHERME NAGEL LIMBERGER**
Data: 25/02/2025 15:52:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUILHERME NAGEL LIMBERGER – Asp
Aprovisionador do 13º GAC

Aprovo:
LUIS RIELE MIRANDA
GUIMARAES:055312757
81
LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 13ºGAC

Assinado de forma digital por LUIS
RIELE MIRANDA
GUIMARAES:05531275781
Dados: 2025.02.26 16:14:32 -03'00'



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - (FORNECEDOR INDIVIDUAL) (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 13º GAC)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – 13º GAC)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF e
compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 – 13º GAC)

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com
CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados
na proposta de venda, que possuem DAP física.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

MINUTA



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO**

CONTRATO Nº ____/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 13º GRUPO
DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
E

O 13º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marques Ribeiro, S/Nr, inscrita no CNPJ sob o nº 09.563.296/0001-23, representado neste ato pelo Sr Tenente Coronel Luis Riele Miranda Guimarães, Comandante do 13º GAC, nomeado(a) pela Portaria Portaria nº 730 do Cmt Ex, de 23 de maio de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado a _____, com sede à _____, nº _____, em Cachoeira do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos Nº 8, de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O prazo de vigência da contratação é de até 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data de recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), sendo prorrogável nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na

MINUTA

Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

Discriminação do objeto:

Nr	Item	Und Forn	Valor unit (R\$)	Qnt 13º GAC	Valor total (R\$)
1	Alface In Natura	Und	R\$ 2,72		
2	Alho In Natura	Kg	R\$ 31,40		
3	Bacon Defumado	Kg	R\$ 46,09		
4	Banana Prata In Natura	Kg	R\$ 4,99		
5	Batata Doce In Natura	Kg	R\$ 4,75		
6	Batata Inglesa In Natura	Kg	R\$ 3,82		
7	Beterraba In Natura	Kg	R\$ 4,05		
8	Biscoito Doce C/ Coco	Kg	R\$ 17,96		
9	Bolacha Amanteigada	Kg	R\$ 24,41		
10	Bolacha Amanteigada com Goiabada	Kg	R\$ 30,61		
11	Bolacha De Mel	Kg	R\$ 30,06		
12	Bolacha De Amendoim (Macron).	Kg	R\$ 32,25		
13	Bolacha Milho	Kg	R\$ 30,47		
14	Bolacha De Natal (Bolacha Com Glacê E Confeitos).	Kg	R\$ 41,34		
15	Bolacha Rolinho Canela	Kg	R\$ 24,81		
16	Bolacha Rosca De Neve (Bolacha Em Forma De Rosca Com Glacê).	Kg	R\$ 22,50		
17	Brócolis In Natura	Und	R\$ 3,59		
18	Cebola In Natura	Kg	R\$ 2,29		
19	Cenoura In Natura	Kg	R 2,82		
20	Costela suína Defumada	Kg	R\$ 54,93		
21	Couve In Natura	Und	R\$ 2,99		
22	Couve Flor In Natura	Und	R\$ 5,02		
23	Laranja In Natura	Kg	R\$ 8,88		
24	Limão taiti In Natura	Kg	R\$ 6,69		
25	Linguiça Pura Defumada	Kg	R\$ 36,00		
26	Maça Fuji In Natura	Kg	R\$ 9,95		
27	Massa Caseira Congelada	Kg	R\$ 14,07		

MINUTA

28	Mel De Abelha	Kg	R\$ 38,25		
29	Milho Verde Em Espiga Limpo Pct 3unid	Und	R\$ 4,27		
30	Moranga Cabotiá In Natura	Kg	R\$ 2,75		
31	Pão Caseiro	Kg	R\$ 20,20		
32	Pão Fatiado	Kg	R\$ 18,94		
33	Pêssego Amarelo In Natura	Kg	R\$ 8,51		
34	Pêssego Branco In Natura	Kg	R\$ 6,72		
35	Polpa De Fruta Congelada	Kg	R\$ 27,26		
36	Repolho Verde In Natura	Kg	R\$ 3,79		
37	Salsichão Carne Suína	Kg	R\$ 26,61		
38	Suco De Uva Integral	Litro	R\$ 10,58		
39	Tempero Verde In Natura	Und	R\$ 3,82		
40	Tomate In Natura	Kg	R\$ 2,89		
41	Bolo Tipo Panetone Com Frutas Ou Chocotone	Kg	R\$ 35,49		
42	Bolo tipo nega maluca, sabor chocolate	Kg	R\$ 35,49		
43	Bolo tipo cuca alemã colonial (com cobertura de farofa e sabores diversos, chocolate, framboesa, coco, amendoim, abobora, melancia, frutas...)	Kg	R\$ 29,26		
44	Biscoito Tipo Champanhe	Kg	R\$ 34,97		
45	Suco Goiaba Integral	Litro	R\$ 9,14		
46	Aipim Descascado E Embalado A Vácuo	Kg	R\$ 19,73		
47	Seleta De Legumes	Kg	R\$ 24,10		
48	Milho Debulhado E Embalado	Kg	R\$ 27,15		
49	Doce De Frutas Variados	Kg	R\$ 18,19		
50	Ovos de galinha frescos, limpos, grãos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 6,93		
51	Queijo colonial	Kg	R\$ 38,83		0
52	Banha De Porco Natural	Kg	R\$ 13,04		
53	Repolho Roxo In Natura	Und	R\$ 3,69		

MINUTA

54	Suco Abacaxi Integral	Litro	R\$ 11,12		
55	Vagem In Natura	Kg	R\$ 8,32		
56	Suco Laranja Integral	Litro	R\$ 11,12		
57	Espinafre In Natura	Und	R\$ 3,35		
58	Merengue	Kg	R\$ 67,95		
59	Chuchu In Natura	Kg	R\$ 2,15		
60	Abobrinha Italiana In Natura	Kg	R\$ 1,92		
61	Pimentão Verde In Natura	Kg	R\$ 5,59		
62	Moranga Verde In Natura	Kg	R\$ 3,12		
63	Pão Doce Tipo Cacetinho	Kg	R\$ 21,23		
64	Pepino In Natura	Kg	R\$ 2,39		
Valor total					

CLÁUSULA QUARTA:

O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 - 13 GAC / 160366 ;
- Fonte: 100000000;
- Programa de Trabalho: 171397;
- Elemento de Despesa: 33.90.30;
- PI: E6SUPLJA1QR.

CLÁUSULA SEXTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios se dará no prazo previsto no Edital de Chamada pública.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital da Chamada pública.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente acordado.

MINUTA

CLÁUSULA SÉTIMA:

Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor máximo total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA:

No valor mencionado na cláusula sétima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula sexta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

1. Das obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- e) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital de chamada pública;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

MINUTA

l) cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido, de acordo com as datas e prazos estipulados para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar;

m) qualquer atraso ou descumprimento do cronograma por parte da CONTRATANTE deverá ser comunicado ao CONTRATADO com antecedência, por escrito, de forma a permitir negociações para ajustar as datas, desde que tal ajuste seja viável e não cause prejuízos excessivos ao CONTRATADO.

2. Das obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) substituir, às suas expensas, em prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

f) cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023 e alínea b), inciso II, Art. 6º do referido Decreto, quando for o caso;

g) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

h) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MINUTA

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.2. O atraso superior a sessenta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" da cláusula 11ª, de 25% a 30% do valor do Contrato.

1. 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" da cláusula 11ª, de 20% a 25% do valor do Contrato.

1. 5. Para infração descrita na alínea "b" da cláusula 11ª, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

1. 6. Para infrações descritas na alínea "d" da cláusula 11ª, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

1. 7. Para a infração descrita na alínea "a" da cláusula 11ª, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste

MINUTA

Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 01/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos n.º 8, de 07/2024, pela Lei n.º 14.628, de 20 de

MINUTA

julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O prazo de vigência da contratação vigorará a partir da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul – RS – para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Sul – RS, ____ de _____ de 2025.

LUIS RIELE MIRANDA GUIMARÃES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 13º GAC

MINUTA

Diretor Presidente

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

MINUTA

ANEXO VI – PAA - COMPRA INSTITUCIONAL

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 01/2025

I- IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço	4. Município	5. CEP	
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Valor Unitário	6. Valor total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
				Total Agricultor	
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
				Total Agricultor	
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
				Total Agricultor	
Total da proposta					

III- TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

MINUTA

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
Total da proposta				
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante da Organização	Fone/e-mail		
		CPF		



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 13º GAC)

O _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº, CPF nº, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ xxxx (xxxxxxx) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14 628, de 20 de julho de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 11.802/2023, e suas alterações e da Resolução GGPAA nº 08, de 30/07/2024, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, //

Assinatura (apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura

Planilha1

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE COMPRA INSTITUCIONAL				
1. Atesto que o (Órgão Comprador) _____, CNPJ _____, localizado (endereço completo) _____, representado (a) pelo(a) Sr(a). (nome do representante do Órgão Comprador) _____, CPF _____, recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ da Organização Fornecedora/Agricultor(a) Familiar/Grupo Informal _____ referente ao Edital de Chamada Pública nº 01/2025 Contrato nº XX _____, os produtos abaixo relacionados:				
Produto/Item	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$) (*)
.(*) Anexar Notas Fiscais ou recibos válidos 8. Nestes termos, os itens/produtos entregues estão de acordo com o "Projeto de Venda" e totalizam o valor de R\$ _____. Declaro, ainda, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade, conforme estabelecido no "Projeto de Venda". Durante o recebimento dos itens/produtos, ocorreram as seguintes situações que gostaríamos de registrar:				
Local e Data				
ASSINATURAS				
Representante do Órgão Comprador, Cargo e CPF		Representante da organização fornecedora ou beneficiário fornecedor, Cargo e CPF		
Responsável pelo Órgão Comprador, Cargo e CPF				